



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório Modalidade - Pregão Presencial Registro de Preços	PRC 071/2016 PREG 027/2016 RP 024/2016
----------------------------	---	---

- **OBJETO:** Registro de Preços para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: **27/05/2016**

PROTOCOLO: Os envelopes deverão ser protocolizados na recepção da sede da Prefeitura Municipal e automaticamente entregues na sala da Departamento Municipal de Administração juntamente com os documentos para credenciamento.

CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas.

-**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser originais ou cópias devidamente autenticadas.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na sala do Departamento Municipal de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (035) 35541266 no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar previamente no Departamento Municipal de Administração para retirar o edital.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi do Departamento Municipal de Licitação e Compra, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016**, cujo objeto se trata de registro de preços para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União ,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal

CPF e RG do responsável

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da União e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher este recibo de entrega de edital e enviar à Comissão de Licitação através do fax (35) 35541266 ou do email: administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br.

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46- centro São Pedro da União -MG, CEP 37.855-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016**, do tipo menor preço, em regime de empreitada MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2016 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão será realizado em sessão pública, pelo(a) Pregoeiro Sra. Luis Henrique Faria e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Tânia Aparecida Miquerí Amâncio, Jamila Ribeiro Custodio e Kátia Silvério de Siqueira designados pela Portaria nº0003/2016.

II – OBJETO

2.1 – Registros de para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2016, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial;

Anexo III – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo IV - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VI – Minuta de contrato;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a a participar do certame, a empresa que não não preencher este artigo, será impedida de participar deste certame;

4.1.2 – a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);

4.1.3 - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

V – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Para manifestação na sessão pública e para a prática de todos os atos relativos ao presente Pregão a empresa proponente poderá indicar um preposto/representante o qual deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira e apresentar a seguinte documentação, fora dos envelopes de proposta e habilitação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no ANEXO I;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – A presença do representante legal da licitante não é obrigatória, entretanto, se a empresa se fizer representar e seu representante não se credenciar perante o pregoeira e equipe de apoio, o mesmo ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

5.3.1- Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Porém, seu representante poderá acompanhar todos os procedimentos do certame como qualquer cidadão interessado, na condição de ouvinte.

5.4 – A condição descrita no item anterior se aplica à todos os licitantes cujo credenciamento for indeferido por irregularidade na documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

5.5 – O CREDENCIAMENTO das empresas licitantes que participarão do certame inicia-se às 09:00 horas.

5.6 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão a pregoeira os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados com cola e rubricados no lacre, entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46- Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: **27/05/2016**

Para credenciamento: **das 09:00 horas**

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027//2016
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2016
PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027//2016
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2016
HABILITAÇÃO:

6.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues o Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no ANEXO I.

6.4 - Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá a pregoeira prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - Programa de formulação eletrônica da proposta comercial de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Os interessados poderão obter o programa de **formulação eletrônica da proposta de preços**, contendo todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula e marca comercial de cada produto, sendo que este não desabilita o fornecedor a participar do certame caso não traga ou não funcione o Programa de Formulação Eletrônica, podendo assim o fornecedor optar por trazer proposta impressa.

8.1.1 - Os interessados poderão obter o arquivo acima no Departamento Municipal de Administração, pessoalmente, pelo telefone (35) 35541266 ou pelo e-mail administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br

8.1.2 - A utilização do programa não dispensa a apresentação da proposta formal, que será impressa a partir do programa acima, depois da finalização da digitação de valor e marca comercial.

8.1.3 - Caso a mídia de gravação esteja danificada, o fornecedor deverá solicitar no Departamento Municipal de Administração sua substituição, no prazo máximo de dois dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.2.1– A Proposta impressa a partir do programa constante no item 8.1 ou impressa pelo fornecedor, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.2.1.1 – A proposta deverá corresponder **integralmente** à descrição do objeto constante no “*programa de formulação eletrônica de proposta*”.

8.2.1.2– Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC nº 071/2016, PREG 027/2016 RP 024/2016**;
- c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o prazo de entrega dos produtos, 05 (cinco) dias úteis e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

8.2.2 – A pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.2.3 – Documentos que deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

-
-
-

8.3 – Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação a partir da entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.4 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino, combustível, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

8.5 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

8.6 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.7 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.8 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 – Nesta fase a Pregoeira Municipal levará em consideração o Art. 3º da Lei de Licitações que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional.

10.1.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de menor preço unitário por item.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1-Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3-Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

12.2.1 – Alvará de localização e funcionamento (vigente);

12.2.2 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;

12.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

12.2.6 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site WWW.tst.jus.br/certidao.

12.2.7 - Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no ANEXO V;

12.3 – Certidão Negativa de falência ou concordata (com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da realização do certame).

12.4 - **O CRC** – Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.5 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

12.7 – Todos os documentos apresentados ficarão retidos e posteriormente serão arquivados junto aos demais documentos deste processo licitatório.

12.8 – Todos os documentos exigidos para a habilitação dos proponentes deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceito parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação da licitante.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.1.1- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido ao Departamento Municipal de Administração, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 Centro, São Pedro da União -MG, CEP 37.855-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial.

15.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais (lucro), apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro.

15.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

15.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

15.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

15.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, devidamente fundamentado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 071/2016, PREG 027/2016, RP 024/2016), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata do Registro de Preços (minuta do **ANEXO II**) e firmar Contrato de Compromisso de Fornecimento (minuta do **ANEXO VII**).

16.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

16.3 – O Contrato de Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

16.4 – O compromissário poderá solicitar à Administração a rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento nos casos previstos nos incisos XV e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93.

16.4.1 – Tal solicitação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado, protocolizada na recepção da Prefeitura e automaticamente entregue no Departamento Municipal de Administração.

16.4.2 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho executivo justificado, determinar a rescisão do Contrato de Compromisso de Fornecimento, de forma amigável, obrigatoriamente precedido de parecer fundamentado da assessoria jurídica municipal.

16.4.3 – Declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – O recebimento dos itens licitados será feito de acordo com o estipulado na **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Divisão Municipal de Licitação desta Prefeitura pelo responsável pelo Almoxarifado Central o qual atestará o **recebimento provisório** para efeito de posterior verificação de unidade, quantidade, marca, especificação, valor unitário e total e depois de verificada a qualidade atestará o **recebimento definitivo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

17.1.2 – O município de São Pedro da União-MG poderá, a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à fornecedora manifestar-se sobre o assunto.

17.1.3 – A verificação será realizada por servidor deste município, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

17.1.4 – Na eventualidade do município de São Pedro da União-MG recusar-se a receber o objeto por estar em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca dos mesmos.

17.1.5 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal, o Certificado de Garantia técnica dos produtos ofertados e demais certidões negativas de débitos para com Fazenda Federal e FGTS, devidamente atualizadas.

17.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação de cadastro na Divisão Municipal de Licitação de São Pedro da União-MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

17.2.3 – Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2016.

02 0201 020102 04 122 0402 2.064 339039 ficha 8
02 0203 04 122 0402 0.002 339039 ficha 27
02 0203 04 122 0402 1.014 339039 ficha 30
02 0203 04 122 0402 2.007 339039 ficha 41
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339039 ficha 73
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 87
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 88
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339039 ficha 98
02 0205 020503 12 361 1202 2.032 339039 ficha 113
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339039 ficha 131
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339039 ficha 136
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339039 ficha 139
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339039 ficha 144
02 0205 020504 12 364 1203 2.010 339039 ficha 148
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339039 ficha 156
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339039 ficha 168
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339039 ficha 173
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339039 ficha 182
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339039 ficha 198
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339039 ficha 204
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339039 ficha 214
02 0206 020601 10 301 1002 2.071 339039 ficha 222

02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339039 ficha 237
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 249
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 250
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 268
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 267
02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339039 ficha 277
02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339039 ficha 285
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 297
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 298
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 299
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 300
02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339039 ficha 306
02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339039 ficha 311
02 0208 18 541 1801 2.054 339039 ficha 327
02 0208 18 602 2001 2.083 339039 ficha 330
02 0208 18 606 2001 2.053 339039 ficha 341
02 0209 15 452 1502 1.035 339039 ficha 357
02 0209 22 661 2201 2.079 339039 ficha 365
02 0209 25 752 1504 2.070 339039 ficha 370
02 0209 26 782 0402 1.040 339039 ficha 382
02 0210 021001 13 392 1301 2.052 339039 ficha 393
02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339039 ficha 403

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e/ou contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da ata de registro de preços e/ou contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do registro de preços de causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento legal, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da ata de registro de preços e/ou Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

19.1 - DA PREFEITURA MUNICIPAL

19.1.1- Requisitar os itens licitados mediante emissão de ordem de fornecimento informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1.2- Designar Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

19.1.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.

19.1.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitadas pela fornecedora.

19.1.5- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.

19.2 - DA FORNECEDORA

19.2.1- Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto, na forma e condições determinadas no Edital e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de , devidamente assinada pelo agente responsável.

19.2.2- Entregar o objeto em conformidade com os prazos e locais determinados, sem que isso implique acréscimos nos preços dos itens, os quais somente serão recebidos definitivamente se estiverem em conformidade com as disposições determinadas.

19.2.3 - Arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento, do local de origem ao destino final, dos itens licitados e em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

19.2.4 – Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues sejam de alta qualidade e eficiência.

19.2.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

19.2.6- Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo município de São Pedro da União-MG, do fornecimento de todo o objeto licitado, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

19.2.7- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

19.2.8- São de inteira responsabilidade da Fornecedora, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

19.2.9- A Fornecedora se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO.

19.2.10 – Comunicar imediatamente ao MUNICIPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

19.2.11- A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

19.2.12- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

19.3 - A empresa vencedora do certame se obriga a apresentar no ato da entrega do objeto, o CERTIFICADO DE GARANTIA TÉCNICA dos mesmos.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e a participação na licitação após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

20.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

20.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

20.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

20.8 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 – Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para a qualquer momento impugnar o preço registrado, quando este apresentar-se incompatível com o preço vigente no mercado. Tal impugnação deverá ser feita mediante protocolização de requerimento fundamentado acompanhado da documentação comprobatória (notas fiscais, jornais, revistas...) disponíveis para demonstração da veracidade do alegado.

20.10 – O requerimento acima deverá ser endereçada a Pregoeira que a receberá e após instrução encaminhará a autoridade superior para deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

20.11 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 09:00 às 11:00 de 13:00 às 16:00 às , de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)35541266.

São Pedro da União, 13/05/2016

Luiz Henrique faria
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.

Esta carta de credenciamento somente terá validade quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO II – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2016 - PREGÃO N.º 027/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2016

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, com sede na Rua Coronel Jaime Gomes, nº 58, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival José de Sales, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques Padilha, 144 , Centro, em São Pedro da União-MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do referido processo licitatório, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 44.630/07, Decreto Municipal nº 001 de 02 janeiro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo descritas, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançados, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este documento tem como objeto o registro de preços para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, para aquisições futuras e eventuais durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Pedro da União não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3 - O gerenciamento e fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberá a Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

4.1 - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades e valores constantes na “relação de produtos selecionados por fornecedor” em anexo, emitida de acordo com o mapa de apuração de resultado final do processo licitatório.

4.2. O objeto e preço registrado de cada produto e empresa vencedora encontram-se indicados na relação mencionada no item acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

02 0203 04 122 0402 1.014 339039 ficha 30
02 0203 04 122 0402 2.007 339039 ficha 41
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339039 ficha 73
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 87
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 88
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339039 ficha 98
02 0205 020503 12 361 1202 2.032 339039 ficha 113
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339039 ficha 131
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339039 ficha 136
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339039 ficha 139
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339039 ficha 144
02 0205 020504 12 364 1203 2.010 339039 ficha 148
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339039 ficha 156
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339039 ficha 168
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339039 ficha 173
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339039 ficha 182
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339039 ficha 198
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339039 ficha 204
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339039 ficha 214
02 0206 020601 10 301 1002 2.071 339039 ficha 222
02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339039 ficha 237

02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 249
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 250
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 268
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 267
02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339039 ficha 277
02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339039 ficha 285
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 297
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 298
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 299
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 300
02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339039 ficha 306
02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339039 ficha 311
02 0208 18 541 1801 2.054 339039 ficha 327
02 0208 18 602 2001 2.083 339039 ficha 330
02 0208 18 606 2001 2.053 339039 ficha 341
02 0209 15 452 1502 1.035 339039 ficha 357
02 0209 22 661 2201 2.079 339039 ficha 365
02 0209 25 752 1504 2.070 339039 ficha 370
02 0209 26 782 0402 1.040 339039 ficha 382
02 0210 021001 13 392 1301 2.052 339039 ficha 393
02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339039 ficha 403

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

6.1- DA CONVOAÇÃO

6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.1.3. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União negociará com a FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.1.5. A fornecedora, antes de ser convocada para a retirada da Ordem de Fornecimento (O. F.), poderá requerer a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo para tal, apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento do registro de preços, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade e a PREFEITURA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item frustrado.

6.2- DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.2.1- O registro de preços e a contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designada para a execução do objeto, sendo a FORNECEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si o direito de alterar quantitativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.5. Não será permitida a subcontratação ou terceirização par fornecimento do objeto licitado.

6.2.6. Finalizado o Certame a empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Garantia técnica dos produtos ofertados

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa dos materiais entregues, serão realizados pelo responsável pelo Almoxarifado Central e pelo Departamento Municipal de Administração e da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.3.2. A Diretora do Departamento Municipal de Administração e atuará como gestora e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3.3. O recebimento, o controle, a verificação qualitativa e quantitativa, enfim, a conferência física dos produtos entregues será feita pelo responsável pelo Almoxarifado Central, o qual atestaré por escrito no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.

6.3.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

6.3.6. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União referentes às condições firmadas na presente Ata.

6.3.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3.11. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União emitirá a ordem de fornecimento (O. F.), a ser encaminhada a FORNECEDORA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da mesma para entrega do material, devidamente embalados e acondicionados.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de São Pedro da União a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União pagará a FORNECEDORA o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados.

6.5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almoxarifado, apresentação da nota fiscal acompanhada de **CERTIFICADO DE GARANTIA TÉCNICA** dos itens entregues, acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e município (se a empresa vencedora for do município de São Pedro da União-MG, no prazo de até trinta dias).

6.5.3. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.4. O responsável pelo Almoxarifado Central ou a Diretora do Departamento Municipal de Administração, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o víncio.

6.5.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados através de depósito bancário em conta nominal a empresa, informada na proposta comercial.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 – Pela FORNECEDORA:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

6.6.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

6.6.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

6.6.3.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

6.6.3.2 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 – De conformidade com a CLÁUSULA XVIII DO EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1- Requisitar o fornecimento previsto nesta ATA, informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2- Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

7.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

execução do fornecimento.

7.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.

7.5- Comunicar imediatamente a fornecedora qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.

7.6- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1- Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.

8.2- Entregar o objeto em conformidade com os prazos e locais constantes no Edital, sem que isso implique acréscimos nos preços dos materiais, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições e exigências do Edital.

8.3- Substituir, no prazo de 03 (três) dias útil, o objeto que não corresponder às especificações exigidas no edital ou apresentar quaisquer outras irregularidades, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal.

8.4- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.

8.5- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

8.6- São de inteira responsabilidade da Fornecedora, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.7- A Fornecedora se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO.

8.8 – Comunicar imediatamente ao MUNICIPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 – De conformidade com a CLÁUSULA XV DO EDITAL.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, situada na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.860-000 e automaticamente entregue na Divisão Municipal de Licitação, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão da Divisão Municipal de e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

enviada ao impugnante via fac-símile, email ou Correios.

10.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

10.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da União-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União, de de 2.016.

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORAS:

-
-

LOURIVAL JOSE DE SALES

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1)- _____ CPF 2)- _____ CPF	PARECER JURÍDICO: Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes. José Carlos Tauil Filho OAB/MG-
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Anexo III – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial

1 - Conforme disposto na **CLAUSULA VIII – deste EDITAL**, é **facultativa** o uso deste arquivo para formulação da proposta para este processo licitatório. Nele contém todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula e marca comercial de cada um.

1.1 – A empresa licitante somente poderá catar preço para os itens obedecendo todas as especificações complementares que não poderão ser alteradas em hipótese nenhuma.

2 - O prazo para a empresa licitante **SOLICITAR ESTE ARQUIVO ou questionar algum problema quanto à sua execução** junto à Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG é de no máximo até dois dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

2.1 – Este arquivo é gerado em nome da empresa interessada devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, com código de validação exclusivo.

3 - Depois de digitada a proposta neste arquivo, ela **deverá ser salva em CD ou pen drive**, impressa, conferida, assinada pelo responsável pela empresa e juntada a uma folha à parte contendo as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC nº , PREG , RP**;
- c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o prazo de entrega dos produtos, 05 (cinco) dias úteis e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

3.1.1 – **Deverá conter no ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação o seguinte:**

- a mídia com o arquivo (proposta) gravado;
- a proposta impressa a partir do arquivo acima e assinada;
- a folha à parte com as informações solicitadas acima;

3.1.1.1 – A proposta deverá corresponder **integralmente** à descrição do objeto constante no “*programa de formulação eletrônica de proposta*”.

4 - A pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

5 – Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação a partir da entrega dos mesmos.

6 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete do local de origem até o destino (Almoxarifado Central Municipal), combustível, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

7 – A empresa fornecedora é obrigada a entregar o objeto licitado no Almoxarifado Central da Prefeitura de São Pedro da União-MG, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, não sendo permitido que servidores se desloquem deste município para buscar o objeto na sede da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA em veículos e máquinas que compõem a frota desta Prefeitura Municipal, e veículos oriundos de Convênios, para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Os produtos deverão ser cotados conforme a especificação complementar constante no “programa de formulação eletrônica de proposta” fornecida pelo Departamento Municipal de Administração mediante solicitação prévia da empresa licitante.

2.1.1 – Especificação esta que não poderá ser alterada pela empresa licitante em hipótese nenhuma.

ITEM	QTD	UN	CODIGO	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	P.U.	P.T
1	4	SV	6251	RECAUCH PNEU 14.9 X 24 LAM		
2	8	SV	6737	RECAUCH PNEUS 750 X 16		
3	12	SV	7059	RECAUCHUTAGEM PNEU 1400 X 24		
				PATROL MOTONIVELADORA 14,00,24 12 LONAS		
4	4	UN	14971	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.9.28		
				8 lonas		
5	4	UN	14972	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.4.24		
				10 lonas 4x4 valmet		
6	4	UN	14973	RECAUCHUTAGEM PNEU 18.4X30		
				10 lonas		
7	4	UN	14974	RECAUCHUTAGEM PNEU 19.5X24		
8	4	SV	4444	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS		
				10.00-20/16 lonas tracao		
9	6	SV	18655	RECAUCHUTAGEM PNEU 750-16		
				10 lonas carreta		
10	4	SV	18656	RECAUCHUTAGEM PNEU 750-16 8 LO		
11	4	SV	18659	RECAUCHUTAGEM PNEU 785 TRASERO 18/04/1930		
12	4	SV	18660	RECAUCHUTAGEM PNEU 9-00-20/14 14 lonas d60---Retro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

13	8	SV	18661	RECAUCHUTAGEM PNEU PACERREGADE 16 lonas L3 G3 175/25		
14	6	SV	18662	RECAUCHUTAGEM PNEU MF DIAST 7-50-16-5L		
15	4	SV	18664	RECAUCHUTAGEM PNEU CASE DIANTE 12-16-5 nhs-----		
16	12	SV	18665	RECAUCHUTAGEM PNEU TRACAO 275 80-225 275/80-22,5		
17	4	SV	18666	RECAUCHUTAGEM PNEU TRAS18-4- 34 10 lonas		
18	10	SV		RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.000.20/14 Tração		
19	6	SV		RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.000-20 direcional		
20	6	SV		RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80/225 direcional		
21	10	SV		VULCANIZAÇÃO PNEU DE CAMINHÃO		
22	20	SV		VULCANIZAÇÃO PNEU DE MAQUINA PESADA		
23				RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215.70R/17.5		
23	8			RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5/80- 18		
24	8			RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-16,5		

2.1 – O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ _____ .000,00 (_____ reais).

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de manutenção e funcionamento dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, e outros oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Convênios, para dar mais dinamismo nas ações da administração e garantir maior qualidade e segurança aos serviços prestados à população.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação sendo que neste último caso deverá ser feita até o dia útil anterior à data da abertura do certame.

6- CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - Os SERVIÇOS devem ser de boa qualidade e de conformidade com o INMETRO.

6.3 – Apresentação de Certificado de Garantia.

6.4 - Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação a partir da entrega do mesmos no Almoxarifado Central acompanhado de CERTIFICADO DE GARANTIA TÉCNICA.

6.5 - A entrega dos produtos será obrigatoriamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, nas condições e horário informados no Edital.

6.8 - Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.9 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.10 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal, certificado de garantia técnica dos pneus e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

6.11 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 0201 020102 04 122 0402 2.064 339039 ficha 8	02 0206 020601 10 301 1002 2.071 339039 ficha 222
02 0203 04 122 0402 0.002 339039 ficha 27	02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339039 ficha 237
02 0203 04 122 0402 1.014 339039 ficha 30	02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 249
02 0203 04 122 0402 2.007 339039 ficha 41	02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 250
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339039 ficha 73	02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 268
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 87	02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 267
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 88	02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339039 ficha 277
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339039 ficha 98	02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339039 ficha 285
02 0205 020503 12 361 1202 2.032 339039 ficha 113	02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 297
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339039 ficha 131	02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 298
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339039 ficha 136	02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 299
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339039 ficha 139	02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 300
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339039 ficha 144	02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339039 ficha 306
02 0205 020504 12 364 1203 2.010 339039 ficha 148	02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339039 ficha 311
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339039 ficha 156	02 0208 18 541 1801 2.054 339039 ficha 327
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339039 ficha 168	02 0208 18 602 2001 2.083 339039 ficha 330
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339039 ficha 173	02 0208 18 606 2001 2.053 339039 ficha 341
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339039 ficha 182	02 0209 15 452 1502 1.035 339039 ficha 357
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339039 ficha 198	02 0209 22 661 2201 2.079 339039 ficha 365
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339039 ficha 204	02 0209 25 752 1504 2.070 339039 ficha 370
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339039 ficha 214	02 0209 26 782 0402 1.040 339039 ficha 382



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

02 0210 021001 13 392 1301 2.052 339039 ficha 393

02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339039 ficha 403

7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

7.1 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob total responsabilidade da contratada, no Almoxarifado Central, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.3 – Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.4 – No caso de defeitos ou imperfeições no objeto entregue, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1 – A Diretora do Departamento Municipal de Administração e emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 05 (cinco) dias úteis, para entrega do OBJETO.

8.3 – No caso de recusa do produto, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, caberá à contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 – A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

8.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.7 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almoxarifado e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3. O responsável pelo Almoxarifado Central, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o víncio.

9.4. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com a CLÁUSULA XVIII DO EDITAL.

11- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão para Registro de Preços, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

CONTRATO Nº ____ /2016

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666172/0001-64, com sede na Rua Coronel Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000, através de seu prefeito municipal, LOURIVAL JOSE DE SALES, portador do RG-M-4-995.707 MG e CPF 633.347.986-15, residente na Rua Joaquim Marques, 144 Centro, São Pedro da União-MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., em, CEP, neste ato representada por, brasileiro, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado a

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto o registro de preços para CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA.

2.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 071/2016, PREGÃO 027/2016, RP 024/2016.**

2.3 - A existência deste contrato não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo responsável pelo Almoxarifado Central Municipal que atestará a efetiva entrega dos produtos em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Almoxarifado Central.

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

4.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, estas ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5 – A PREFEITURA e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6 – A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11 - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela PREFEITURA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4.13 – A empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Garantia técnica dos produtos ofertados juntamente no ato da entrega dos mesmos, no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

6.1-A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no Almoxarifado Central Municipal, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 146, Centro, em São Pedro da União-MG.

6.3- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados, sendo transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4- O responsável pelo Almoxarifado Central recusará os produtos que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento e no caso de defeitos ou imperfeições dos produtos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência de marca e quantidade do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.6 – O recebimento definitivo dos produtos somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada e entregue no Departamento Municipal de Administração juntamente com as certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

f) obedecer, no fornecimento dos produtos, os horários previamente estipulados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

i) observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;

j) transportar os produtos, por sua conta e risco, do local de origem até o destino (Almoxarifado Central Municipal), sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA.

k) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.

7.2 – A **PREFEITURA** obriga-se a:

a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos;

c) atestar a entrega dos produtos através do responsável pelo Almoxarifado Central Municipal;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;

e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de produtos entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e “*relação de produtos selecionados por fornecedor*” anexo a Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.1.2 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo Almoxarifado Central.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos produtos e entrega da nota fiscal no Departamento Municipal de administração acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, a Diretora Municipal de Administração e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, momente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

02 0201 020102 04 122 0402 2.064 339039 ficha 8
02 0203 04 122 0402 0.002 339039 ficha 27
02 0203 04 122 0402 1.014 339039 ficha 30
02 0203 04 122 0402 2.007 339039 ficha 41
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339039 ficha 73
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 87
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339039 ficha 88
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339039 ficha 98
02 0205 020503 12 361 1202 2.032 339039 ficha 113
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339039 ficha 131
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339039 ficha 136
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339039 ficha 139
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339039 ficha 144
02 0205 020504 12 364 1203 2.010 339039 ficha 148
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339039 ficha 156
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339039 ficha 168
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339039 ficha 173
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339039 ficha 182
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339039 ficha 198
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339039 ficha 204
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339039 ficha 214
02 0206 020601 10 301 1002 2.071 339039 ficha 222

02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339039 ficha 237
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 249
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339039 ficha 250
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 268
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339039 ficha 267
02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339039 ficha 277
02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339039 ficha 285
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 297
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 298
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 299
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339039 ficha 300
02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339039 ficha 306
02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339039 ficha 311
02 0208 18 541 1801 2.054 339039 ficha 327
02 0208 18 602 2001 2.083 339039 ficha 330
02 0208 18 606 2001 2.053 339039 ficha 341
02 0209 15 452 1502 1.035 339039 ficha 357
02 0209 22 661 2201 2.079 339039 ficha 365
02 0209 25 752 1504 2.070 339039 ficha 370
02 0209 26 782 0402 1.040 339039 ficha 382
02 0210 021001 13 392 1301 2.052 339039 ficha 393
02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339039 ficha 403

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Diretora do Departamento Municipal de Administração da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Conforme CLÁUSULA XVIII DO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C.. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé -MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, _____ de _____ de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Lourival José de Sales

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)-_____

CPF

2)-_____

CPF

PARECER JURÍDICO

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.

**José Carlos Tauil Filho
OAB/MG-133.496**

Vistos, etc. Aprovo para fins do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.